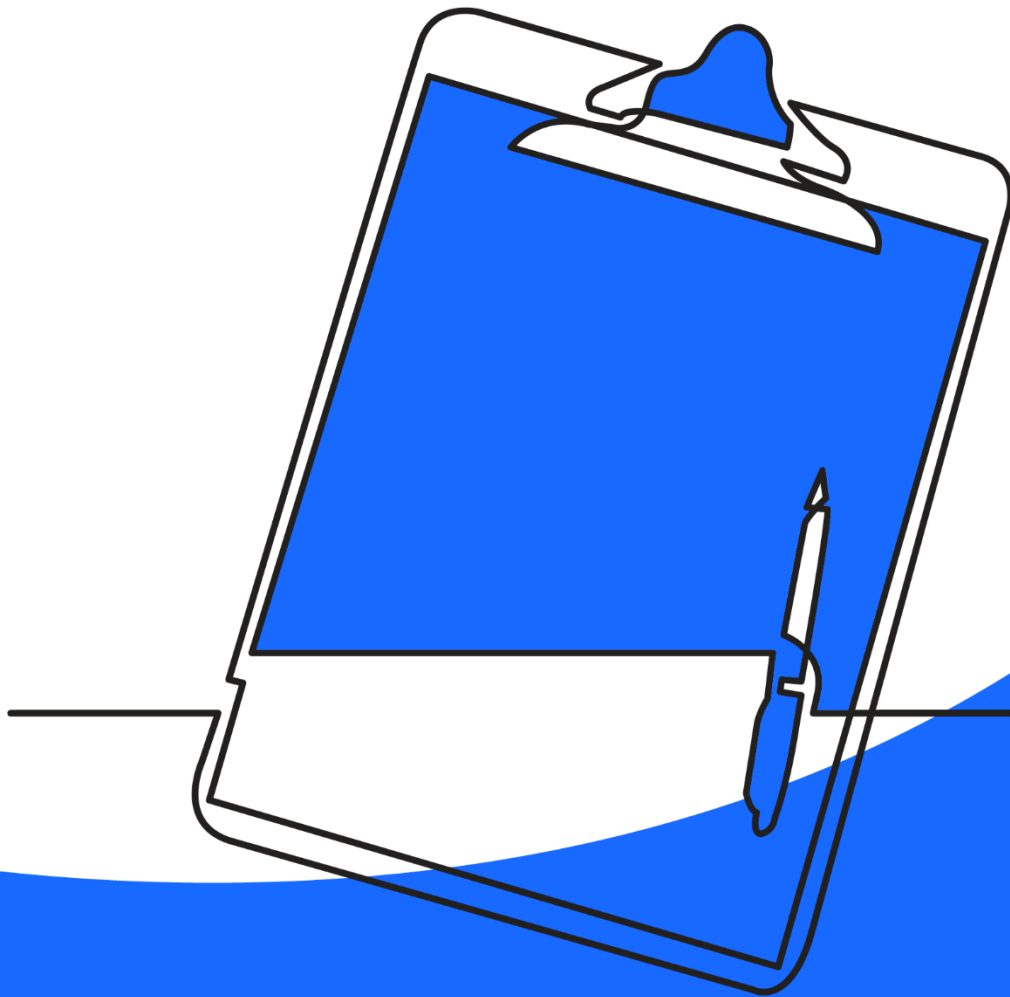


# Código de Confiança do Fornecedor



2023

# índice

<b>NOSSO JEITO DE SER E FAZER.....</b>	<b>04</b>
<b>COMPROMISSOS ÉTICOS .....</b>	<b>04</b>
<b>PÚBLICO-ALVO.....</b>	<b>04</b>
<b>ÉTICA.....</b>	<b>05</b>
<b>PADRÃO DE CONDUTA.....</b>	<b>05</b>
<b>CONDUTAS E PRINCÍPIOS.....</b>	<b>06</b>
<b>PADRÃO DE MÃO DE OBRA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....</b>	<b>06</b>
→ PRISÃO E TRABALHOS FORÇADOS	
→ TRABALHO INFANTIL E MENORES DE IDADE	
<b>AMBIENTE DE TRABALHO .....</b>	<b>07</b>
<b>JORNADA DE TRABALHO.....</b>	<b>07</b>
<b>REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>NÃO DISCRIMINAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS.....</b>	<b>08</b>
<b>POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>08</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.....</b>	<b>08</b>
<b>PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....</b>	<b>09</b>
<b>I. REGRAS GERAIS.....</b>	<b>09</b>
→ A. Definições	
→ B. Aplicação	
→ A. Hipóteses de tratamento	
→ B. Transferência dos dados	
→ C. Serviços de computação em nuvem	
→ D. Transferência internacional de dados	

→ E. Tratamento de dados pessoais de terceiros	
→ F. Duração do tratamento	
→ G. Direito de acesso	
→ H. Exclusão dos dados	
<b>III. PROTEÇÃO DOS DADOS.....</b>	<b>14</b>
→ A. Segurança	
→ B. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA)	
→ C. Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios	
<b>IV. AUDITORIA.....</b>	<b>15</b>
→ A. Controles e auditoria	
→ B. Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira	
→ C. Idoneidade	
<b>V. INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA.....</b>	<b>16</b>
<b>VI. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>OFERTAS DE BRINDES E PRESENTES/HOSPITALIDADES AOS COLABORADORES DA ORIZON.....</b>	<b>19</b>
<b>CANAL DE ÉTICA.....</b>	<b>20</b>
<b>RESCISÃO DE ACORDOS, CONTRATOS E RELAÇÕES COMERCIAIS.....</b>	<b>21</b>
<b>DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>22</b>
<b>DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>23</b>

## NOSSO JEITO DE SER E FAZER

**I - Propósito:** a Orizon é uma healthtech com um propósito claro: defender a saúde.

Defendemos a saúde em três dimensões essenciais: combater desperdícios, proteger pessoas de riscos desnecessários e promover colaboração e boas práticas.

Somos uma empresa em plena transformação digital, com uma cultura que valoriza a colaboração e a associação em ecossistemas para acelerar a entrega de valor aos seus clientes.

Nossa atuação abrange os segmentos de saúde, seguros e benefícios, aplicando competências-chave, como inteligência médica, analytics e automação, que resultam em melhores decisões voltadas ao combate aos desperdícios e evitam riscos desnecessários aos pacientes e usuários, estimulando a colaboração e a identificação de boas práticas.

**II - Competências:** “sair do outro lado” (entregar) com baixo custo emocional, aprendizado contínuo, colaboração e liderança.

## COMPROMISSOS ÉTICOS

Comprometemo-nos com o desenvolvimento de um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo, livre de discriminação decorrente de sexo, origem, raça, cor, idade, religião, estado civil, condição física ou qualquer outra característica pessoal e de qualquer forma de intimidação ou assédio, seja ele de caráter moral, sexual, religioso, político ou organizacional.

Muitas discriminações podem se expressar de forma velada, por meio de piadas, comentários, gestos e expressões de cunho racista, machista ou feminista, misógino, LGBTfóbico ou que venham a reforçar estereótipos ou preconceitos a qualquer pessoa, e não devem ser aceitas, devendo ser reportadas imediatamente ao gestor direto, área de Compliance ou de Desenvolvimento Organizacional ou por meio do Canal de Ética, com as devidas comprovações do ocorrido para apuração.

## PÚBLICO-ALVO

Fornecedores e prestadores de serviços da Companhia Brasileira de Gestão de Serviços e suas afiliadas, assim entendidas as empresas por ela controladas, sob controle comum e/ou coligadas, doravante denominadas simplesmente como “Orizon”.

O presente Código de Confiança tem aplicação obrigatória entre os fornecedores e prestadores de serviços do Grupo e deve servir de referência a todos os parceiros.

## ÉTICA

A ética empresarial é fundamental para a realização das boas práticas de gestão e, consequentemente, para o desenvolvimento dos negócios. Atenta a isso e, considerando que Respeito e Integridade fazem parte de seus valores, a Orizon busca continuamente garantir e preservar a excelência pela qual é reconhecida, mantendo apenas relações baseadas na ética e transparência.

A Orizon não apenas fornece produtos e serviços de alta qualidade, mas o faz de forma a refletir o compromisso de conduzir seus negócios em plena conformidade com a legislação vigente, sempre orientada pela honestidade.

Ante o exposto e, levando em consideração que para a Orizon o comprometimento com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade social é indispensável para incitar diariamente a reflexão com relação à preservação de valores corporativos, o presente Código de Confiança, que identifica os pontos e assuntos mais comuns, servirá como guia fixando orientações, indicando regras e estabelecendo padrões mínimos não negociáveis para os quais a Orizon solicita o respeito e a adoção por parte de seus fornecedores, prestadores de serviços e seus respectivos funcionários, agentes e subcontratados (conjuntamente tratados neste Código de Confiança como “fornecedores”) durante a condução dos negócios com a Orizon.

É responsabilidade dos fornecedores instruir, considerando as diretrizes deste Código de Confiança e de forma apropriada, seus funcionários, agentes e subcontratados, se houver.

Ao se cientificar do conteúdo deste Código de Confiança, os fornecedores reconhecem que todos os acordos, contratos e relações comerciais com a Orizon, existentes e futuros, estarão sujeitos às disposições contidas neste documento.

## **PADRÃO DE CONDUTA**

Os fornecedores devem estar comprometidos com o princípio de que todo negócio deve ser conduzido de forma profissional, justa e confiável e que deve ser administrado com elevados padrões de conduta, evitando conflitos de interesse em todos os negócios corporativos e cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis nas regiões em que operar, incluindo, mas não se limitando à legislação anticorrupção, legislação trabalhista e legislação ambiental, de segurança e saúde.

Para a adoção e manutenção desses padrões, o presente Código de Confiança tem como objetivo primordial delinear o comportamento esperado de todos os fornecedores na execução de suas atividades, resguardando à Orizon o direito de aplicar penalidades, incluindo, mas não se limitando à extinção/rescisão de acordos, contratos e relações comerciais com a Orizon no caso de os fornecedores desrespeitarem às suas disposições.

A Orizon visa efetivar negócios apenas com fornecedores que sejam honestos e francos, que usem o bom senso em todas as situações e busquem oferecer os melhores produtos e/ou serviços aos seus clientes.

Todos os fornecedores têm a obrigação de conduzir seus negócios de forma a manter a confiança e o respeito de clientes, concorrentes, entidades reguladoras, bem como público

em geral e são responsáveis, de acordo com a sua atividade, por assegurar que:

- Todos os aspectos de seu negócio sejam conduzidos de forma justa, legal e ética, observando padrões de conduta embasados na transparência, eficiência, qualidade, tempestividade, confidencialidade das informações recebidas e cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a excelência na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos;
- Todo e qualquer documento seja preparado com integridade, contendo informações exatas e assinaturas verdadeiras, mantendo registros completos e precisos de todas as transações comerciais;
- Apenas sejam oferecidos aos clientes produtos e serviços adequados às suas necessidades, que sejam de valor adequado e estejam em conformidade com as leis e regulamentações em vigor;
- Se comportem com integridade, honestidade e justiça ao realizarem suas atividades, priorizando sempre a preservação do nome e boa reputação;
- Seus negócios sejam conduzidos de acordo com a concorrência justa e ativa e em conformidade com todas as leis antitruste aplicáveis, empregando práticas comerciais justas, incluindo publicidade precisa e verdadeira;
- Toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel, serão combatidas.

## **CONDUTAS E PRINCÍPIOS**

O exercício de atividade profissional exige conduta compatível com os preceitos deste Código, das Políticas, Normas, Procedimentos Internos e Procedimentos Confidenciais da Orizon e com os demais princípios da moral individual, social e profissional, razão pela qual todos os colaboradores, sem exceção, têm o compromisso de:

- Agir sempre de boa-fé, com dignidade e lealdade, exercendo a profissão com comprometimento, organização e autocrítica, não cometendo atos contrários às disposições deste Código, como atitudes, aparência e linguagem corporal não compatíveis com o ambiente corporativo, mesmo estando em trabalho remoto;
- Conhecer e aplicar as Políticas, Normas, Procedimentos Internos e Procedimentos Confidenciais da Orizon, disponíveis nos canais de comunicação, seguindo todas as instruções e procedimentos estabelecidos. Caso tenha alguma dúvida sobre sua aplicação, procure sua gestão ou a área de Compliance.

## **PADRÃO DE MÃO DE OBRA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **PRISÃO E TRABALHOS FORÇADOS**

Sob nenhuma circunstância os fornecedores devem empregar, direta ou indiretamente, mão-de-obra forçada ou ilegal (aprimoramento, escravidão, servidão, mão-de-obra infantil e/ou

outra). Da mesma forma, é expressamente vedado o uso de punição física, confinamento, ameaças de violência ou outras formas de assédio ou abuso como método de disciplina ou controle.

Os fornecedores não deverão utilizar unidades de produção que utilizem mão de obra escrava ou não remunerada e, também, não deverão subcontratar terceiros que tenham estas práticas ou utilizem instalações de tal natureza.

### **TRABALHO INFANTIL E MENORES DE IDADE**

O uso de trabalho infantil pelos fornecedores é absolutamente proibido. A contratação de menores de idade (com idade inferior a 18 anos) deverá ocorrer somente em trabalhos que não ofereçam riscos e quando os jovens trabalhadores tiverem idade acima da idade legal do país para serem contratados ou da idade estabelecida para conclusão da escolaridade obrigatória.

### **AMBIENTE DE TRABALHO**

Deve ser proporcionado um ambiente de trabalho seguro e saudável que não represente perigo imediato ou imediato ao quadro de empregados/funcionários, bem como um ambiente livre de assédio moral e sexual.

Deve ser cultivado um ambiente de trabalho sadio, relacionando-se com todas as pessoas de forma respeitosa, cordial e livre de qualquer tipo de discriminação, lidando com as diferenças de opinião e personalidade, independentemente de posição hierárquica, cargo ou função.

Deve ser valorizada a diversidade, os direitos humanos e a dignidade das pessoas com as quais se relaciona, interna ou externamente.

Deve-se auxiliar os colegas na busca de soluções, pois acreditamos que “problemas são oportunidades” e o aprendizado é o meio para a melhoria contínua.

Deve-se buscar comemorar as vitórias e conquistas dos companheiros de trabalho como estímulo à evolução e superação na busca de maiores e melhores resultados.

### **JORNADA DE TRABALHO**

Os fornecedores devem garantir que o trabalho realizado por seus funcionários esteja de acordo com a legislação trabalhista em vigor e os padrões obrigatórios do setor quanto ao número de horas e dias trabalhados. Em caso de conflito entre um estatuto e o padrão obrigatório do setor, os fornecedores devem cumprir aquele com precedência nos termos da legislação nacional.

### **REMUNERAÇÃO**

Os funcionários dos fornecedores devem receber salários e benefícios que estejam de acordo

com as leis aplicáveis em vigência e nos termos dos respectivos acordos coletivos, incluindo horas extras e outros tipos de compensação indireta.

## **NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Os fornecedores deverão ter ou implementar política(s), em conformidade com a legislação vigente e dentro dos costumes e práticas dos países em que atua, que proíba a discriminação na contratação e na conduta de trabalho com relação a sexo, origem, raça, cor, idade, religião, estado civil, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, etnia, afiliação política, filiação sindical, condição física ou qualquer outra característica pessoal.

## **IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS**

Todos os trabalhadores devem ser incentivados a relatar possíveis problemas ou atividades ilegais no local de trabalho, sem a ameaça de represálias, intimidação ou assédio. Os fornecedores devem investigar e aplicar as ações corretivas, conforme necessidade.

## **POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS**

Os fornecedores devem comprometer-se a implementar Políticas, Normas e Procedimentos, bem como processos e práticas que visem ao equilíbrio dos aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com os seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade. Tais procedimentos e evidências da aplicação dos mesmos deverão ser apresentadas à Orizon sempre que solicitada.

## **DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

Considerando que a Orizon entende que a qualidade de produtos e serviços está intrinsecamente ligada à capacitação da mão de obra, os fornecedores deverão buscar o desenvolvimento de seus colaboradores continuamente, por meio de capacitação para o trabalho e estímulo para a melhoria do nível educacional.





# PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## I - REGRAS GERAIS

### A - Definições

Definições para as expressões utilizadas:

1. Dado Pessoal: toda informação relacionada a pessoa natural que possa identificá-la ou torná-la identificável.
2. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, seja em formato físico ou digital, incluindo, mas não se limitando a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
3. Partes: referência à Orizon, ao Fornecedor e Subcontratado (esse último, quando aplicável) em conjunto.
4. Subcontratado: terceiro envolvido no negócio em razão de vínculo com o Fornecedor, que realizará o tratamento dos dados da Orizon. O Subcontratado possui as mesmas obrigações definidas para o Fornecedor, ainda que as mesmas não estejam expressamente atribuídas ao Subcontratado neste Código de Confiança.
5. Contrato Principal: Documento que regula o negócio estabelecido entre as Partes, resguardado por este Código de Confiança.
6. Transferência de dados: hipótese de tratamento de dados que importe na divulgação, transmissão ou compartilhamento de informações pessoais, para terceiros partes.
7. Serviços de computação em nuvem: abrangem a disponibilidade, de maneira digital, de ao menos um dos seguintes serviços: processamento e/ou armazenamento de dados, infraestruturas de rede que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, implantação ou execução de aplicativo, caracterizando esse serviço o fato de o processamento e o armazenamento dos dados ocorrerem em servidores fora do domínio e gestão da Orizon.
8. Relatório de Impacto à Proteção de Dados ("RIPD/DPIA"): documentação que contém a descrição dos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais que, por sua natureza, são passíveis de gerar riscos às liberdades civis e individuais dos titulares dos dados pessoais, bem como apontam as medidas e salvaguardas aplicadas para a mitigação dos riscos identificados.
9. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos dados, levando à perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação.

## **B - Aplicação**

1. O Código de Confiança é aplicável a qualquer relação mantida pela Orizon e coligadas com terceiros, independentemente da natureza, bastando, para tanto, que as Partes o ratifiquem expressamente, nos meios físico ou virtual.
2. Regula o tratamento de dados nos meios físico e digital, com o objetivo de: (i) proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares; e (ii) conferir segurança, confidencialidade e conformidade ao relacionamento mantido entre Orizon e Fornecedor.

## **II - TRATAMENTO DOS DADOS**

### **A - Hipóteses de tratamento**

1. O Fornecedor está autorizado a realizar apenas a(s) hipótese(s) de tratamento e a manipular apenas os dados expressamente definido(s) pela Orizon no Contrato Principal.
2. O Fornecedor deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Orizon, exclusivamente nos locais definidos no Contrato Principal.

### **B - Transferência dos dados**

1. O Fornecedor não poderá transferir os dados da Orizon para terceiros estranhos a esta relação, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico e subcontratados. 2. Na hipótese de o Fornecedor depender de subcontratado para o tratamento dos dados, a Orizon deverá homologá-lo previamente à transferência dos dados. 3. A homologação do Subcontratado pela Orizon dependerá das seguintes providências: a. Apresentação das informações da empresa do Subcontratado, como nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

b. Comprovação dos mecanismos de segurança adotados pelo Subcontratado para o tratamento de dados.

c. Informação sobre o local em que os dados serão tratados.

d. Aprovação do Subcontratado no processo de risk assessment elaborado para terceiros.

e. Apresentação do RIPD, caso necessário, ou se solicitado pela Orizon. 4. Ao final, com a aprovação da Orizon, o Subcontratado deverá ratificar este Código de Confiança.

5. Não sendo possível obter a autorização do Subcontratado, o Fornecedor deverá comprovar a aderência dele aos termos deste Código de Confiança. 6. Caso o Fornecedor tenha interesse em substituir o Subcontratado, deverá notificar a Orizon com 30 (trinta) dias de antecedência e apresentar as informações relativas ao novo Subcontratado para aprovação da Orizon. Não sendo aprovado o novo Subcontratado, o Fornecedor deverá indicar outro, seguindo o mesmo procedimento definido nesta cláusula.

7. A participação de subcontratado no negócio não reduz a obrigação do Fornecedor de cumprir este Código de Confiança. O Fornecedor, na qualidade de responsável solidário, assegurará a ausência de violações dos termos contidos neste Código de Confiança, inclusive por parte de eventuais subcontratados.

8. Excepcionalmente, o Fornecedor poderá transferir os dados para terceiro nas seguintes hipóteses:

- a. Dados publicamente acessíveis, observada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização e dados tornados manifestamente públicos pelo titular.
  - b. Que já estavam em poder do Fornecedor, como resultado de sua própria pesquisa contanto que o Fornecedor possa comprovar esse fato.
  - c. Que já eram do conhecimento do Fornecedor antes de sua divulgação e não foram adquiridos, direta ou indiretamente, da Orizon.
  - d. Requisitados pelo Poder Público, compete ao Fornecedor comunicar previamente e por escrito a Orizon, conferindo a esse, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis, exceto se obrigado pelo sigilo.
9. O Fornecedor não responderá a qualquer solicitação ou reclamação de titulares de dados pessoais, ao menos que esteja autorizado por escrito a fazê-lo pela Orizon. Ao receber a comunicação, o Fornecedor informará imediatamente à Orizon e essa avaliará a providência a ser adotada.
10. O Fornecedor não poderá transferir os dados recebidos da Orizon para terceiros, mesmo após o encerramento do negócio que motivou a celebração deste Código de Confiança.
11. A Orizon manterá em sigilo as informações disponibilizadas pelo Fornecedor, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de encerramento do contrato a que este Código de Confiança está vinculado. O dever de sigilo não se aplicará nas hipóteses previstas na cláusula II, item B, 8.

## **C - Serviços de computação em nuvem**

1. O Fornecedor assegura que a prestação dos serviços não causará prejuízos ao regular funcionamento da Orizon nem embaraço à atuação das autoridades brasileiras.
2. É obrigação do Fornecedor informar os países e as regiões de cada país onde os serviços serão prestados; o limite de tráfego diário ou mensal e a capacidade de armazenamento contratada.
3. Na hipótese de impossibilidade de uso do servidor em nuvem, por qualquer motivo, o Fornecedor garantirá a ininterruptão do serviço, sem custo adicional, ainda que seja necessário migrar para outro servidor em nuvem. O Fornecedor homologará com a Orizon o novo servidor em nuvem, conforme previsto neste documento, anteriormente à migração.

## **D - Transferência internacional de dados**

1. O tratamento de dados pessoais em países terceiros dependerá de autorização prévia escrita da Orizon.
2. O Fornecedor, conforme o caso, deverá comprovar a compatibilidade entre a legislação de proteção de dados nacional e a estrangeira.

## **E - Tratamento de dados pessoais de terceiros**

1. Na hipótese de o Fornecedor fornecer serviço tendo como objeto a disponibilização de dados pessoais de terceiros, o mesmo deverá:
  - a. Empregar técnicas lícitas na obtenção dos dados e tratamento.

- b. Obter o consentimento, quando necessário, dos titulares dos dados para o tratamento e apresentar as respectivas evidências quando solicitadas pela Orizon.
- c. Caso o tratamento seja realizado sem o consentimento do titular, o Fornecedor deverá apresentar a justificativa, com fundamento em alguma das outras 9 (nove) hipóteses autorizadoras (bases legais), além do consentimento, introduzidas pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”).

## **F - Duração do tratamento**

1. O Fornecedor poderá realizar o tratamento dos dados durante o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da prestação de serviço, exceto se previsto outro prazo no Contrato Principal, prevalecendo o prazo desses.
2. A Orizon poderá suspender ou revogar a autorização de tratamento a qualquer tempo.

## **G - Direito de acesso**

1. O Fornecedor garante à Orizon, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja Orizon é vinculada, livre acesso aos dados compartilhados em razão do objeto previamente estabelecido no contrato principal, independentemente do país em que ocorrer o tratamento.

## **H - Exclusão dos dados**

1. O Fornecedor e o Subcontratado atenderão às solicitações da Orizon de exclusão de dados. Essa solicitação será escrita e partirá de encarregado pela segurança da informação da Orizon, competindo ao Fornecedor e ao Subcontratado confirmar a legitimidade da pessoa que fez a solicitação antes de excluir os dados.
2. Extinto o relacionamento que originou a formalização deste Código de Confiança entre as Partes:
  - a. O Fornecedor entregará à Orizon ou a terceiro indicado pela Orizon todos os dados que estiverem em sua posse e forem disponibilizados pela Orizon, no prazo de 24h.
  - b. Fornecedor excluirá os dados após transferi-los para a Orizon, depois de confirmar a integridade e a disponibilidade dos dados transferidos.
  - c. Fornecedor comunicará à Orizon da necessidade de reter dados em razão de obrigação legal ou regulatória, apresentando a respectiva fundamentação. O Fornecedor permanecerá obrigado por este Código de Confiança durante o período em que permanecer realizando o tratamento dos dados pessoais compartilhados/transmitidos em razão do objeto do presente contrato, mesmo que devidamente justificadas as razões para retenção das informações.
3. O Fornecedor deverá apresentar evidência técnica da exclusão dos dados e/ou do meio utilizado para armazenamento, inclusive na hipótese de tratamento por subcontratado.

### III - REGRAS GERAIS

#### A - Segurança

1. O Fornecedor empregará técnicas que garantam a segurança, confidencialidade, inviolabilidade e integridade dos dados durante todo o processo de tratamento nos meios físico e digital, avaliando em conjunto com a Orizon as melhores técnicas para esse processo.
2. Fornecedor deverá adotar as seguintes medidas no que diz respeito ao acesso aos dados:
  - a. Estabelecer controle restrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados profissionais.
  - b. Adotar mecanismos de autenticação (validação de credenciais) e autorização (garantir privilégios de acesso) de acesso aos dados.
  - c. Criar inventário detalhado dos acessos aos dados (accountability), contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado.
  - d. Manter meios capazes de identificar as pessoas envolvidas no tratamento dos Dados.
  - e. Manter os dados, o arquivo físico e o servidor utilizado no tratamento dos dados da Orizon protegidos e segregados daqueles utilizados em prol do Fornecedor e de terceiro.
3. O Fornecedor comunicará imediatamente à Orizon: (i) as limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento deste Código de Confiança ou da legislação, em especial a Lei 13.709/2018, Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil e Lei 12.965/2014 e sua regulamentação; (ii) os irregulares ou a ausência de adoção de medida necessária pelo própria Orizon; e (iii) se ficar impedido de fornecer o serviço ou o produto contratado.
4. O Fornecedor deverá solucionar imediatamente as queixas e solicitações relativas a problemas de segurança.
5. Durante a transferência ou transmissão eletrônica de dados, o Fornecedor usará padrões de proteção por certificado digital e criptografia.
6. No caso de licenciamento de sistema o Fornecedor deverá adotar controles que mitigam os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões. 7. O Fornecedor adotará medidas contra ameaças à segurança dados, por exemplo, falhas no desenvolvimento, na implementação ou na configuração de mecanismos de segurança em softwares, negação de serviço (interrupção de acesso por hackers), phishing (captura de dados para realização de fraudes), malwares (roubo ou sequestro de dados por meio de invasão a computador e base de dados), vírus (danos a sistemas e aplicativos), entre outros.
8. Os equipamentos utilizados para o tratamento digital (computador, servidor etc.) e os dados físicos deverão ser mantidos em ambiente monitorado 24h, com sistema de combate a incêndio.
9. Se ajustado pelas Partes no Contrato Principal ou outro documento que faça referência a este Código de Confiança, o Fornecedor, diariamente, fará backup, arquivará e manterá duplicatas ou sistemas redundantes que possam recuperar completamente os dados da Orizon. O armazenamento do backup ficará em local físico seguro diferente

do local de seus sistemas primários.

10. A Orizon poderá suspender o tratamento dos dados pelo Fornecedor para evitar possíveis violações a este Código de Confiança, legislação e normas regulamentares. O Fornecedor adotará as medidas cabíveis para ajustar o procedimento, assim como apoiará a Orizon para tanto.

## **B - Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA)**

1. A Orizon poderá solicitar ao Fornecedor a apresentação da RIPD anteriormente ao início e durante o tratamento dos dados; a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser reduzida de acordo com a imprescindibilidade.
2. O prosseguimento do negócio está condicionado à aprovação do RIPD pela Orizon.
3. O Fornecedor deverá revisar o RIPD, pelo menos, a cada 12 (doze) meses de vigência, enquanto durar o tratamento.
4. O Fornecedor deverá complementar o RIPD caso surjam, durante a prestação de serviços, novas hipóteses de tratamento ou tipos de dados.

## **C - Incidentes de segurança dos dados e continuidade dos negócios**

1. Na eventual hipótese de ocorrência de um incidente de segurança da informação que envolva ou não dados pessoais, o Fornecedor deverá:
  - a. Comunicar imediatamente a Orizon, informando a data, o horário, os dados completos envolvidos no incidente e qualquer outra informação relevante.
  - b. Adotar todas as medidas razoáveis para mitigar os efeitos do incidente e auxiliar a Orizon nesse sentido.
  - c. Implementar plano de remediação e acompanhar a execução das atividades até o saneamento da violação.
  - d. Consultar a Orizon antes de pronunciar-se perante terceiros e titulares dos dados.
  - e. Após a descoberta do motivo do incidente, apresentar as respectivas evidências, o responsável (quando for possível a identificação) e a estratégia para prevenir novos incidentes da mesma natureza.
2. As medidas adotadas pelo Fornecedor deverão ser aprovadas previamente e por escrito pela Orizon.
3. A Orizon poderá exigir do Fornecedor, antes do início do tratamento dos dados, a apresentação das medidas de contingência que serão adotadas no caso de incidente de segurança da informação, visando a continuidade do negócio, com base nos critérios definidos neste Código de Confiança.
4. As medidas para continuidade do negócio deverão contemplar:
  - a. A realização de testes para avaliar os riscos de segurança da informação.
  - b. O tratamento para prevenir os efeitos dos incidentes previstos.
  - c. As ações que serão adotadas e os procedimentos que deverão ser seguidos para continuidade do negócio.
  - d. O prazo estipulado para reinício ou normalização das atividades ou dos serviços interrompidos.
  - e. Apoio à Orizon para comunicar a ocorrência ao órgão regulador, quando aplicável ou para terceiros.

## IV - AUDITORIA

### A - Controles e auditoria

1. O Fornecedor fornecerá à Orizon, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações e documentos necessários à avaliação de sua capacidade técnica, regularidade de sua atividade, padrão de segurança e comprovação da conformidade do tratamento dos dados. Esse prazo poderá ser reduzido para atendimento de exigência de autoridade pública, auditoria interna ou externa ou outro motivo justificável.
2. O Fornecedor compromete-se a atender às exigências das autoridades públicas brasileiras durante a vigência do negócio, sem custo adicional. Ainda, compromete-se a obter as certificações pertinentes, imediatamente depois de exigidas, caso ainda não detenha as mesmas.
3. O Fornecedor revisará anualmente suas práticas e as de seu Subcontratado, relativas ao tratamento dos dados.
4. A Orizon poderá auditar o Fornecedor e seu Subcontratado com relação a este Código de Confiança. A Orizon apresentará ao Fornecedor o relatório de suas checagens e o plano de ação para correção das eventuais inconformidades identificadas. O Fornecedor deverá responder o plano de ação no prazo de 7 (sete) dias corridos e sanar as eventuais inconformidades no prazo assinado pela Orizon.
5. O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados que realizar. O relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações, a base legal que autoriza o tratamento, a análise com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados e o histórico das alterações promovidas em face dos dados.
6. O Fornecedor manterá os relatórios previstos neste Código de Confiança em arquivo enquanto vigente o contrato e os disponibilizará à Orizon em 24h (vinte e quatro horas) contado do recebimento da solicitação e após encerrado o contrato, no mesmo prazo.
7. O Fornecedor contribuirá com a Orizon durante os procedimentos de auditoria interna e externa, investigação pelo Poder Público em ação judicial envolvendo os dados tratados.
8. Fornecedor garante à Orizon, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos órgãos reguladores cuja Orizon é vinculada, acesso aos:
  - a. Relatórios elaborados pelo próprio Fornecedor ou por empresa de auditoria especializada independente contratada por ele, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados neste negócio.
  - b. Contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, às cópias de segurança dos dados, bem como aos códigos de acesso aos dados.
9. O Fornecedor informará imediatamente à Orizon o recebimento de solicitação das autoridades públicas brasileiras para acesso aos dados, exceto se obrigado ao sigilo.

### B - Aprovação do negócio por autoridade pública brasileira

1. Na hipótese de a Orizon explorar atividade regulada pelo Poder Público, o Fornecedor

obriga-se a cumprir as exigências da autoridade no que diz respeito aos serviços que fornecerá para a Orizon.

## **C - Idoneidade**

1. As Partes declaram ter conhecimento de todos os termos e disposições acerca da responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, respeitando todos os ditames legais, em especial ao disposto na lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, atuando no exercício da atividade empresária com transparência e responsabilidade. Afirma ainda não responder a qualquer ação, judicial ou administrativa, por atos de corrupção nem mesmo figurar em lista de empresas inidôneas, proibida, suspensa ou impedidas de celebrar contratos.

## **V - INFRAÇÃO E CONSEQUÊNCIA**

1. Infringida regra deste Código de Confiança, a Parte infratora, assim como os responsáveis diretos e indiretos, ficará responsável por:
  - a. Compensar financeiramente a Parte lesada e terceiros lesados pelos prejuízos decorrentes da infração.
  - b. Adotar imediatamente as medidas procedimentais e legais na tentativa de evitar e/ou minimizar os riscos decorrentes da infração.
  - c. Assumir publicamente a responsabilidade pelo vazamento de Dados, depois de consultada a outra parte.
  - d. Utilizado servidor em nuvem pelo Fornecedor, o Fornecedor arcará com os prejuízos sofridos pela Orizon ou terceiros, decorrentes de incidente de segurança, independentemente se a culpa for exclusivamente do servidor, exceto se comprovada a culpa exclusiva da Orizon.
2. A Orizon poderá rescindir o Contrato Principal em razão de infração do Fornecedor a este Código de Confiança. Na hipótese de a Orizon ter investido para o negócio, o Fornecedor restituirá à Orizon o valor integral recebido correspondente ao investimento da Orizon

## **VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O relacionamento entre as Partes não configura mandato, ao passo que é vedada a prática de atos em nome da outra parte, exceto ajuste documentado em contrário. 2. É vedado ao Fornecedor praticar qualquer ato que infrinja o direito autoral ou a propriedade industrial da Orizon.
3. É vedado utilizar o nome, a marca e os produtos da outra parte em qualquer material ou meio, exceto mediante autorização prévia e escrita.
4. A formalização do Código de Confiança não pressupõe negócio preliminar, promessa ou expectativa de lucro.
5. A Orizon e demais empresas do grupo poderão enviar materiais publicitários para o Fornecedor, por qualquer mídia e rede social. O Fornecedor poderá revogar essa autorização mediante solicitação escrita.
6. O foro competente para discussão de controvérsias decorrentes deste contrato será



aquele em que se estabelece a Orizon figurante como Parte no Contrato Principal ou no documento em que o Código de Confiança foi ratificado. Não havendo previsão, fica eleito o foro da comarca de Barueri/SP.



## PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Todos os fornecedores devem garantir comportamentos padronizados e aderentes à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Os fornecedores, sem prejuízo de treinamentos específicos, normativos, cartilhas e manuais oportunamente apresentados, têm a obrigação de nortear suas condutas e de seus funcionários visando à prevenção, combate e repressão da prática de ações ou omissões que caracterizem fraudes, subornos e quaisquer atos de corrupção e toda e qualquer violação passível de ser considerado ato lesivo nos termos da Lei Anticorrupção e legislação correlata.

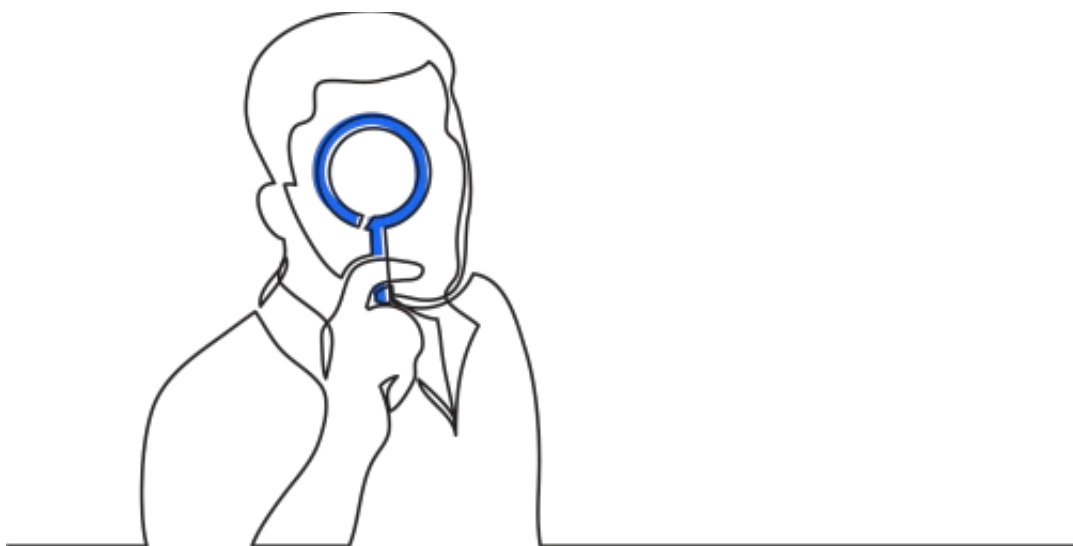
Os fornecedores têm a obrigação de não adotar, não incentivar e não tolerar práticas de tais naturezas e, além disso, aplicar todas as medidas cabíveis e razoáveis para que seus funcionários, agentes e/ou subcontratados, atuem em seu nome agindo sempre de boa-fé, com dignidade e lealdade, exercendo a profissão com o compromisso de não cometer atos contrários às disposições deste Código de Confiança e legislação pertinente.

É vedado aos fornecedores quaisquer tipos de contribuições/doações em troca de favores de qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que desassociadas a agentes públicos e mesmo que a favorecida seja uma instituição comprovadamente genuína.

A Orizon permite que sejam realizadas contribuições/doações apenas diretamente às instituições registradas nos termos da legislação aplicável e por razões filantrópicas como, p.e., servir os interesses humanitários e de apoio às instituições de caridade culturais ou educacionais.

**Todos os fornecedores são responsáveis por assegurar que:**

- Conhecem e entendem as leis e regulamentos que se aplicam à sua atividade ou unidade de negócios e resguardam o seu cumprimento por meio do emprego dos mais altos padrões éticos;
- Jamais, diretamente ou por meio de intermediários, farão promessas, solicitações, exigências, cobranças, pagamentos, praticarão suborno e/ou concederão vantagens financeiras a funcionários públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de obter ou reter negócios, garantir benefícios e/ou de alguma forma influenciá-los no desempenho de suas funções;
- Não será oferecido ou efetuado pagamentos de facilitação, gratuidades ou comissões, bem como não será oferecido, fornecido, autorizado, solicitado ou recebido propinas, ou algo que possa dar a impressão de propina, em nome ou em benefício da Orizon;
- Tomam todas as medidas razoáveis para garantir que suas operações não sejam, ainda que indiretamente, utilizadas para fins de lavagem de dinheiro e/ou atividades conexas; → Reforçam o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.



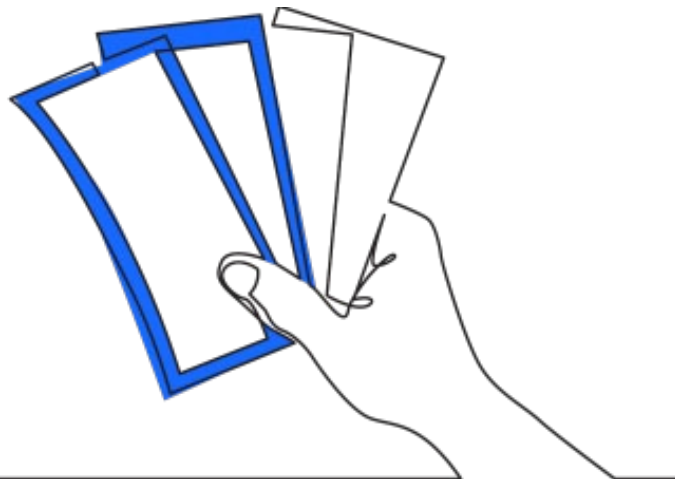
## FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES

Os fornecedores devem cumprir todas as exigências governamentais, incluindo aspectos legais de responsabilidade ambiental, bem como toda a legislação ambiental relevante nas regiões em que operam.

Os fornecedores, quando for o caso, deverão cooperar inteiramente, de acordo com as suas respectivas obrigações legais e/ou regulatórias, com fiscalizações e investigações de quaisquer órgãos e autoridades pertinentes. Esta ação, além de estar aderente aos padrões de conduta esperados, fomentará a confiança e a credibilidade do fornecedor perante à Orizon e demonstrará o compromisso de obedecer integralmente a todas as determinações

legais/regulatórias oportunas.

Os fornecedores têm a obrigação de agir com integridade e honestidade ao responderem solicitações dos órgãos e autoridades competentes.



## OFERTAS DE BRINDES E PRESENTES/HOSPITALIDADES AOS COLABORADORES DA ORIZON

Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser oferecidos aos colaboradores da Orizon. São consideradas exceções, as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como: brindes promocionais e hospitalidades<sup>1</sup> sem valor significativo.

<sup>1</sup> “hospitalidades” no sentido de conjunto de atividades do setor de serviços associadas à oferta de alimentos, bebidas, acomodação e entretenimento social.

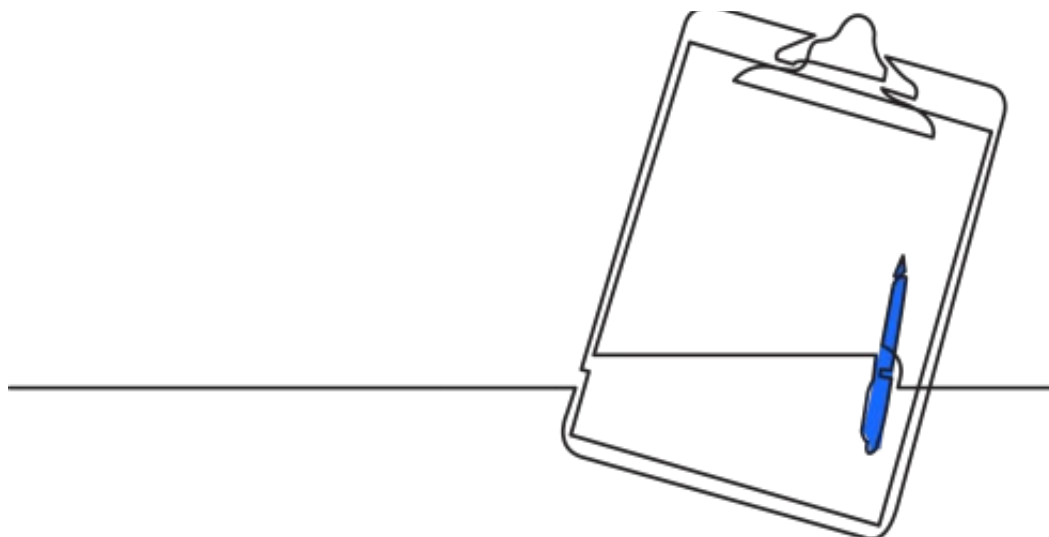


## CANAL DE ÉTICA

Para garantir o cumprimento, não só deste Código de Confiança, mas, também, da Lei Anticorrupção e legislação pertinente, todos os fornecedores devem estar atentos aos sinais de alerta que possam indicar eventuais desvios de conduta.

Todos os fornecedores são responsáveis pela aplicação dos preceitos deste Código de Confiança, Lei Anticorrupção e legislação pertinente e devem garantir que situações que conflitem com suas respectivas disposições sejam comunicadas ao nosso Canal de Ética, disponível na home page da Orizon, clicando na opção Contato.

As comunicações podem ser realizadas de forma identificada ou anônima, independentemente, todas serão analisadas e remetidas, se aplicável, ao Comitê de Gestão de Conduta Ética da Orizon, no qual os fatos analisados serão apresentados e as medidas cabíveis, na extensão do permitido pela lei aplicável, serão tomadas.

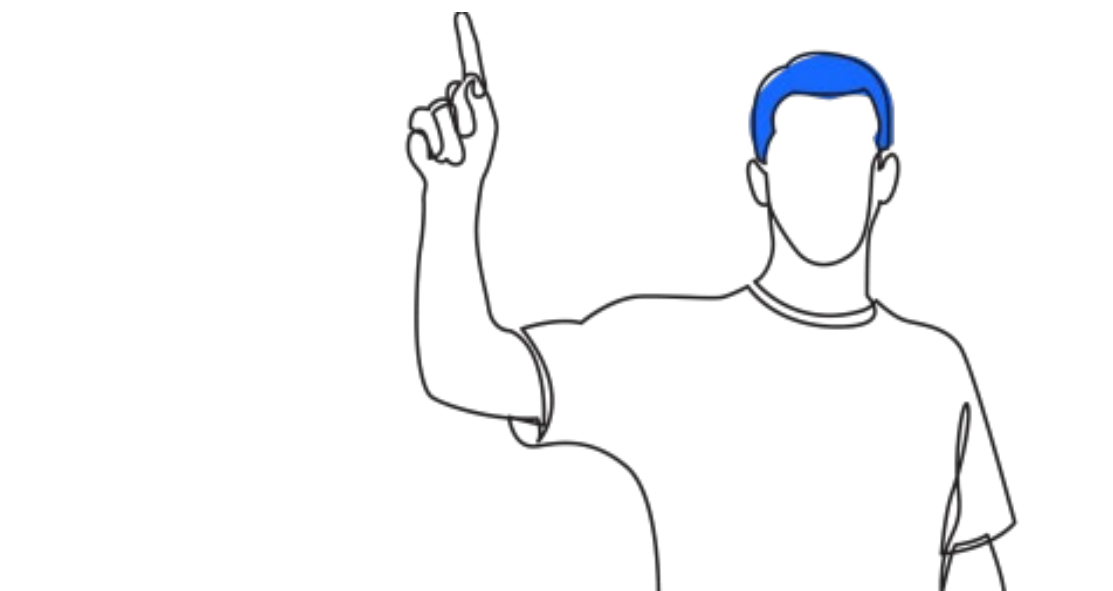


# RESCISÃO DE ACORDOS, CONTRATOS E RELAÇÕES COMERCIAIS

A Orizon se reserva o direito de:

- A qualquer tempo, diretamente ou por meio de terceiros, verificar se os fornecedores estão cumprindo as disposições deste Código de Confiança;
- Exigir aos fornecedores medidas corretivas, no caso de tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o presente Código de Confiança ou legislação pertinente;
- Rescindir qualquer acordo, contrato e/ou relação comercial, sem qualquer ônus e/ou penalidades, em caso de descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código de Confiança.

O pleno atendimento a este Código de Confiança é condição fundamental para permanecer na condição de fornecedor da Orizon.

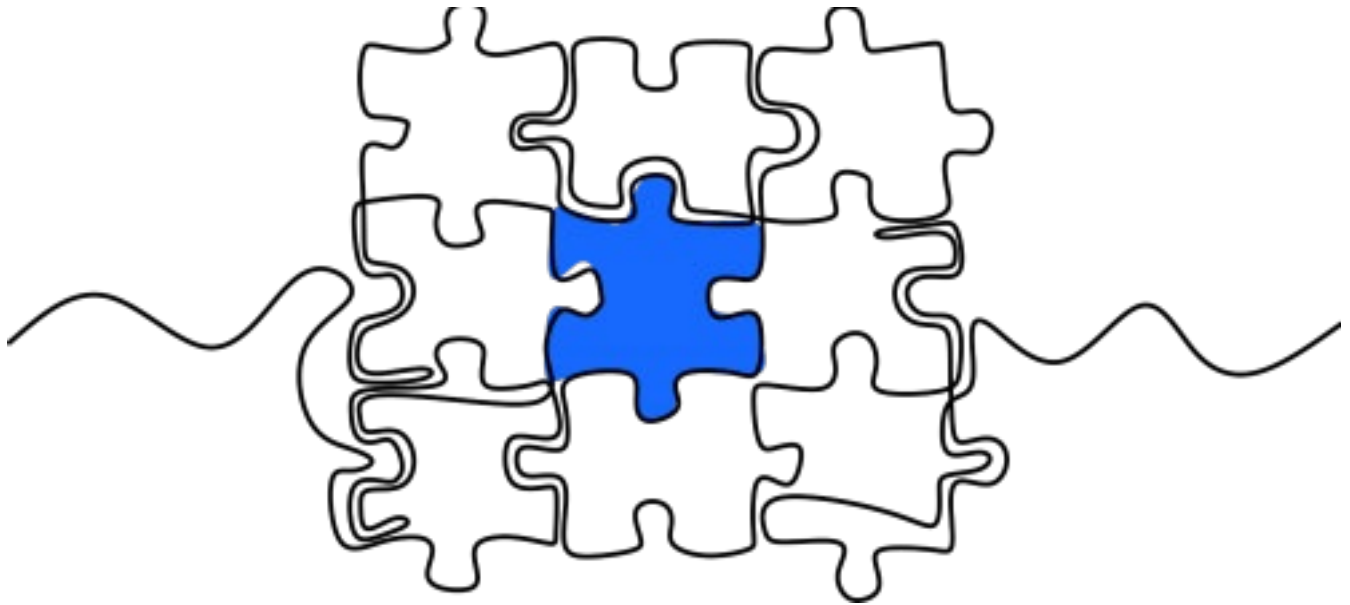


---

# DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, distribuído ou divulgado para terceiros sem a devida autorização.

**Todos os direitos pertencem à Orizon.**



## DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS

Jurídico e Compliance.

Barueri, 27 de setembro de 2023

Versão: 2